



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 046/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SENHORA RITA DE CÁSSIA DA SILVA PAIVA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, DISPENSA Nº 007/2022, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob Nº 981.161.694-91, portador da Cédula de Identidade Nº 2001002149264, expedida pela SSP/CE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a senhora **RITA DE CÁSSIA DA SILVA PAIVA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 366.212.424-68, portadora da Cédula de Identidade sob o Nº 2.521.811, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Avenida Rui Barbosa, nº 390 - Heliópolis - Garanhuns - Pernambuco, CEP.: 55296-360, daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 025/2022, autuado por Dispensa Nº 007/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na **Av. Júlio Brasileiro, nº 94, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP.: 55297-010**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de Garanhuns.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Garanhuns.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **60 (Sessenta) Meses, com início a contar de 29 de Agosto de 2022 e término em 28 de Agosto de 2027.**

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em **parcelas mensais de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais);**

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual Nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2022, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2022NE000401, de 29 de Agosto de 2022.

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.3. A referida quantia deverá ser paga em nome da senhora **RITA DE CÁSSIA DA SILVA PAIVA**, CPF/MF sob o Nº **366.212.424-68**, através de depósito bancário no **Banco do Brasil**, Agência **0067-1**, Conta Corrente Nº **22.796-X**;

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

6.1. A LOCADORA é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.

11.5. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar a LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar a LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta a LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Recife, 29 de Agosto de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

RITA DE CÁSSIA DA SILVA PAIVA

LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 01/09/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 01/09/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA DA SILVA PAIVA**, em 04/09/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 05/09/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27902630** e o código CRC **00939760**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO		CNPJ: 02.899.512/0001-67	CÓDIGO UG: 130301	GESTÃO: 00001
CREADOR: RITA DE CASSIA DA SILVA PAIVA			CPF: 366.212.424-68	
ENDEREÇO DO CREDOR: AV RUI BARBOSA N. 390		CIDADE: GARANHUNS	U.F.: PE	CEP: 55295530
CÓDIGO U.O.: 00127	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0345.1925.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.36	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 29.520,00
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS				
FICHA FINANCEIRA: 2022.130301.00001.0101000000.33000000.11 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes				
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:		
LICITAÇÃO: 1303012022000030	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 8 - DISPENSA	NÚMERO DO PROTOCOLO:		
CONTRATO: 00058/2022-DPPE-130301		CEO: 130301.2022.CEO.000082		
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ART.24 - INC. X(COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CONDICIONE A SUA ESCOLHA)				
CONVÊNIO:				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:	
0,00	0,00	0,00	0,00	
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:	
0,00	0,00	0,00	720,00	
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:	
7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	565686-9	3.3.90.36.15	SERVICO DE LOCAAO DE IMOVEL - TIPO CASA,LOCALIZADA NO BAIRRO HELIOPOLIS, CIDADE GARANHUNS,COM AREA CONSTRUIDA DE 250,01 A 300,00M2	4,10	MÊS	7.200,0000	29.520,00

OBSERVAÇÃO
EMPENHO referente à Locação do imóvel situado na Rua Júlio Brasileiro, nº 94, Bairro Heliópolis, Cidade de Garanhuns/PE, PERÍODO DE 29/08/2022 A 28/08/2023, Contrato nº046/2022. CI Nº174/2022 - SETOR DE CONTRATOS. SEI Nº2344/2022-19.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL	29.520,00
--	--------------	-----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: YCIA ALVES TRAJANO



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2022NE00040113030100001

DECLARO o Excelentíssimo Defensor Público GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS, mat. 297.680-3, vencedor da remoção voluntária para Subdefensoria Cível da Capital com exercício no Núcleo de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ), pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) PAULA GISELLE DE MEDEIROS SILVA, IZABELE PESSOA HOLANDA BEZERRA, JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS, PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI, BRUNO HENRIQUE BARROS, ENDRIGO SUEHIRO OBARA, FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, JOSADAK OLIVEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, JOÃO DUQUE CORREIA LIMA NETO e GIOVANA FIGUEIREDO LEITE para inscrição no Edital de remoção nº 17/2022, tendo como opção a vaga na Subdefensoria Cível da Capital com exercício no Núcleo de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ);

DECLARO o Excelentíssimo Defensor Público JOÃO DUQUE CORREIA LIMA NETO, mat. 297.944-6, vencedor da remoção voluntária para Subdefensoria Cível da Capital com exercício no Núcleo de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ), pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) PAULA GISELLE DE MEDEIROS SILVA, IZABELE PESSOA HOLANDA BEZERRA, JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS, PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI, BRUNO HENRIQUE BARROS, FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, ENDRIGO SUEHIRO OBARA e GIOVANA FIGUEIREDO LEITE para inscrição no Edital de remoção nº 17/2022, tendo como opção a vaga na Subdefensoria Cível da Capital com exercício no Núcleo de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ);

DECLARO o Excelentíssimo Defensor Público JOSADAK OLIVEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, mat. 298.090-8, vencedor da remoção voluntária para Subdefensoria Cível da Capital com exercício no Núcleo de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ), pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) PAULA GISELLE DE MEDEIROS SILVA, IZABELE PESSOA HOLANDA BEZERRA, JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS, PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI, BRUNO HENRIQUE BARROS, FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, ENDRIGO SUEHIRO OBARA e GIOVANA FIGUEIREDO LEITE para inscrição no Edital de remoção nº 14/2022, tendo como opção a vaga na Subdefensoria Cível da Capital com exercício no Núcleo de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ);

DECLARO o Excelentíssimo Defensor Público ENDRIGO SUEHIRO OBARA, mat. 298.417-2, vencedor da remoção voluntária para Subdefensoria Cível da Capital com exercício no Núcleo de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ), pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) DANIEL BARACHO NUNES para inscrição no Edital de remoção nº 17/2022, tendo como opção a vaga no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Garanhuns Com exercício na 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns;

DECLARO o Excelentíssimo Defensor Público DANIEL BARACHO NUNES, mat. 298.617-5, vencedor da remoção voluntária para o Núcleo Regional da Defensoria Pública em Garanhuns com exercício na 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns, pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES para inscrição no Edital de remoção nº 17/2022, tendo como opção a vaga no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Carpina com exercício na Vara Única da Comarca de Lagoa de Itaenga;

DECLARO o Excelentíssimo Defensor Público ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES, mat. 298.871-2, vencedor da remoção voluntária para o Núcleo Regional da Defensoria Pública em Carpina com exercício na Vara Única da Comarca de Lagoa de Itaenga, pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) WESLEY BORGES SOUZA para inscrição no Edital de remoção nº 14/2022, tendo como opção a vaga no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Caruaru com exercício na 3ª Vara Criminal de Caruaru;

DECLARO o Excelentíssimo Defensor Público WESLEY BORGES SOUZA, mat. 298.558-6, vencedor da remoção voluntária para o Núcleo Regional da Defensoria Pública em Caruaru com exercício na 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) IZABELE PESSOA HOLANDA BEZERRA para inscrição no Edital de remoção nº 17/2022, tendo como opção a vaga no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Rio Formoso com exercício na Vara Única da Comarca de Sirinhaém;

DECLARO a Excelentíssima Defensora Pública IZABELE PESSOA HOLANDA BEZERRA, mat. 298.873-9, vencedora da remoção voluntária para o Núcleo Regional da Defensoria Pública em Rio Formoso com exercício na Vara Única da Comarca de Sirinhaém, pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS para inscrição no Edital de remoção nº 17/2022, tendo como opção a vaga no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Vitória de Santo Antão com exercício na Vara Única da Comarca de Glória do Goitá;

DECLARO a Excelentíssima Defensora Pública JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS, mat. 298.874-7, vencedora da remoção voluntária para o Núcleo Regional da Defensoria Pública em Vitória de Santo Antão com exercício na Vara Única da Comarca de Glória do Goitá, pelo critério de antiguidade na carreira.

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 18/2022 Aviso de Existência de Vagas

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

CONVOCA os membros da Defensoria Pública interessados nas remoções abaixo relacionadas, para procederem com devido requerimento, direcionado à Defensoria Pública-Geral (por e-mail), até às 17 horas do dia 15 de setembro de 2022, não sendo admitido pedido de inscrição após o prazo fatal. As vagas destinadas aos exercícios são as seguintes:

- Núcleo Regional da Defensoria Pública em Pesqueira com exercício na Vara Criminal e Central de Audiências de Custódia da Comarca de Pesqueira;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública em São José do Egito com exercício provisório na 1ª Vara da Comarca de São José do Egito;
- Núcleo da Defensoria Pública em Jaboatão dos Guararapes com exercício na 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;
- Subdefensoria de Execução Penal com exercício no Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal;
- Subdefensoria de Execução Penal com exercício no Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal;
- Subdefensoria de Execução Penal com exercício no Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública em Petrolina com exercício na Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Petrolina;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública em Santa Cruz do Capibaribe com exercício na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública em Caruaru com exercício na Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Caruaru;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública em Caruaru com exercício na Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Caruaru;
- Subdefensoria Cível da Capital com exercício no Núcleo de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ);
- Subdefensoria Cível da Capital com exercício no Núcleo de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ);
- Núcleo Regional da Defensoria Pública em Palmares com exercício na Vara Criminal da Comarca de Palmares;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública em Escada com exercício na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Escada;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública em Garanhuns com exercício na Vara Única da Comarca de Bom Conselho;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública em Arcoverde com exercício na Vara Única da Comarca de Bulhões;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública em Afogados da Ingazeira com exercício na Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira e no Polo de Audiências de Custódia da Comarca de Afogados da Ingazeira;
- Núcleo Regional da Defensoria Pública em Afogados da Ingazeira com exercício na Vara Única da Comarca de Tabira. Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br.

A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer a estas remoções após cumprir o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

Caso haja mais de um interessado para cada vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate entre prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado, continuando o empate entre prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate entre prevalência o requerente de mais idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 923/2022

Deferir o gozo do saldo de 19 (dezenove) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público RAUFER RODRIGUES GONÇALVES, mat. 297.678-1, sendo 12 (doze) dias a partir de 17/10/2022, deixando 07 (sete) dias para gozo oportuno referente ao exercício 2022, (Processo SEI-2500000045,001376/2022-41).

PORTARIA Nº 924/2022

Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública ANTONIETA WOINA BANDEIRA DE MORAES, mat. 118.290-0, a partir de 08/11/2022, referente ao exercício 2021, (Processo SEI-2500000044,002460/2022-92).

PORTARIA Nº 925/2022

Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública ANTONIETA WOINA BANDEIRA DE MORAES, mat. 118.290-0, sendo 10 (dez) dias a partir de 28/11/2022, ficando 20 (vinte) dias para gozo oportuno, referente ao exercício 2022, (Processo SEI-2500000044,002460/2022-92).

PORTARIA Nº 926/2022

Deferir o gozo de 10 (dez) dias de saldo de férias da Excelentíssima Defensora Pública THAIS GUARANÁ MARTINS DE SIQUEIRA, mat. 087.836-7, a partir de 13/12/2022, referente ao exercício 2021, (Processo SEI-2500000048,000897/2022-51).

PORTARIA Nº 927/2022

Deferir a suspensão do gozo de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES, mat. 297.901-2, anteriormente programadas para dezembro/2022, referente ao exercício 2022, (Processo SEI-2500000051,000913/2022-57).

PORTARIA Nº 928/2022

Deferir o gozo de 30 (vinte) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública BEIJANETE BEZERRA DA SILVA, mat. 124.829-4, a partir de 01/12/2022, referente ao exercício 2022, (Processo SEI-2500000059,001288/2022-91).

PORTARIA Nº 929/2022

Tornar sem efeito a Portaria de nº 905/2022, publicadas no D.O.E. de 03/09/2022, referente a Excelentíssima Defensora Pública, KATIA CRISTINA PESSÓA DA SILVA, mat. 120.599-4.

PORTARIA Nº 930/2022

Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no PJanão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSPD nº 12, publicada em 22/10/2016 (a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado(a).

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
PAULA GISELLE DE MEDEIROS SILVA	298.787-2	22/05/2022 28/05/2022	08/09/2022 09/09/2022	2500000091,000666/2022-12
TATIANA CHACON PAES DE ALMEIDA	297.299-9	12/10/2021	11/10/2022	2500000037,002039/2022-71
DANIEL CASTILHO PICAÇO	297.740-0	23/04/2022 15/05/2022 26/06/2022 27/06/2022	23/09/2022 07/10/2022 14/10/2022 17/10/2022	2500000069,001553/2022-11
BRUNA EITELWEIN LEITE	298.541-1	18/09/2021 19/09/2021	05/06/2022 06/09/2022	2500000069,001283/2022-49
SILVANA BORBA LEMOS DE AZEVEDO MELO	086.734-9	02/11/2021 21/11/2021 12/12/2021 28/12/2021 19/02/2022 05/03/2022	10/10/2022 11/10/2022 13/10/2022 14/10/2022 31/10/2022 01/11/2022	2500000013,003231/2022-52

PORTARIA Nº 931/2022

Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de saldo de férias do Excelentíssimo Defensor Público HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA, mat. 297.666-8, sendo 10 (dez) dias a partir de 21/11/2022 e 10 (dez) dias a partir de 31/12/2022, referente ao exercício 2020, (Processo SEI-2500000036,003017/2022-38).

PORTARIA Nº 932/2022

Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de saldo de férias da Excelentíssima Defensora Pública MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO, mat. 297.308-1, sendo 10 (dez) dias a partir de 18/10/2022, 10 (dez) dias a partir de 13/12/2022 e 10 (dez) dias a partir de 16/01/2023, referente ao exercício 2021, (Processo SEI-2500000050,001519/2022-46).

PORTARIA Nº 933/2022

Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 4º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 03/05/2022, à Excelentíssima Defensora Pública CLEIDECI MARIA PESSÓA DE ARAÚJO, mat. 111.104-3, para serem gozados em momento oportuno, (Processo SEI-2500000050,001519/2022-46).

PORTARIA Nº 934/2022

Publicar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, com fundamento no art. 125 e 115 e da Lei Estadual nº 6.123 de 20/07/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a partir de 01/08/2022, para a Excelentíssima Defensora Pública ALICE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS, mat. 291.517-0, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 129124, (Processo SEI-2500000051,000885/2022-78).

PORTARIA Nº 935/2022

Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 4º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 04/02/2014, à Excelentíssimo Defensor Público, MARCONI CATULO DA SILVA DOURADO, mat. 023.111-8, para serem gozados em momento oportuno, (Processo SEI-2500000022,003488/2022-14).

PORTARIA Nº 936/2022

Deferir a anotação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, durante o período de 01/02/2019 à 28/01/2021, do Excelentíssimo Defensor Público DANIEL BARACHO NUNES, mat. 298.617-5, perfazendo um total de 729 dias, ou seja, 01 (um) ano, 12 (doze) meses e 03 (três) dias, nos termos da Lei nº 6.123/68, (Processo SEI-2500000090,000628/2022-70).

PORTARIA Nº 937/2022

Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público JOAQUIM FERNANDO GODOY BENÉ, mat. 123.836-1, sendo 10 (dez) dias a partir de 03/10/2022, ficando 20 (vinte) dias para gozo oportuno, referente ao exercício 2008, (Processo SEI-2500000051,000920/2022-59).

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral do Estado

Contratos

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 046/2022 – Processo Licitatório Nº 025/2022, Dispensa Nº 007/2022, com a Senhora RITA DE CÁSSIA DA SILVA PAIVA, CPF sob o nº 366.212.424-68, que tem como objeto a **Locação do imóvel situado Av. Júlio Brasileiro, nº 94, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP: 55297-010**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 29 de Agosto de 2022 até 28 de Agosto de 2027.
Datação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.
Número do Empenho: 2022NE000401, de 29 de Agosto de 2022.
Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de Agosto de 2022.

Contrato Nº 047/2022 – Processo Licitatório Nº 025/2022, Dispensa Nº 007/2022, com a Empresa PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ/ME Nº: 08.678.386/0001-05, que tem como objeto a **Aquisição de Pneus**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 01 de Setembro de 2022 até 30 de Novembro de 2022.
Datação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.30.
Número do Empenho: 2022NE000411, de 01 de Setembro de 2022.
Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de Setembro de 2022.